



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 02 / 03 /2026

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2026

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 02 / 03 /2026 Aprovado (X) Reprovado ()

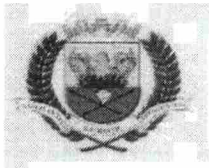
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO DE VETO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Rejeitado ()

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

Secretário da Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Revoga integralmente a Lei Ordinária nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Ordinária nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2026, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

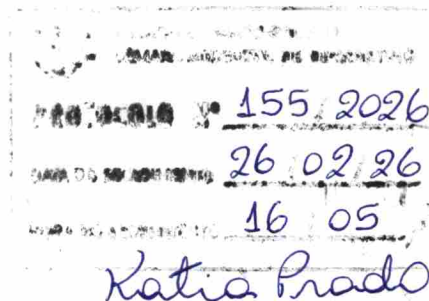
Art. 2º Em razão da revogação de que trata o art. 1º desta Lei, ficam sem efeito as autorizações para abertura de crédito adicional especial e as correspondentes anulações de dotações orçamentárias previstas na Lei nº 1.730/2026, bem como as alterações dela decorrentes no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

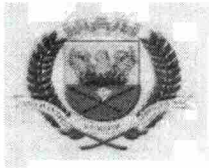
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 25 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.02.26 15:59:50
-04'00'

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, para trâmite em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, que revoga integralmente a Lei Ordinária nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2026, a qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A Lei ora proposta para revogação teve como motivação inicial a reorganização de ações entre Secretarias Municipais, especialmente no que se refere ao fomento à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que deixaria de ser executado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para ser realocado junto à Secretaria Municipal de Educação, com o consequente manejo da dotação orçamentária correspondente.

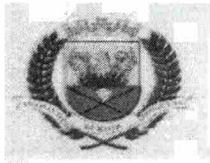
Além dessa alteração, a proposição também contemplou outros remanejamentos orçamentários, devidamente detalhados no projeto de lei então aprovado, envolvendo, inclusive, ajustes em dotações de diferentes órgãos da Administração.

Ocorre que, após a publicação da Lei nº 1.730/2026, procedeu-se a uma nova reavaliação técnica, administrativa e orçamentária da matéria, da qual resultou a conclusão de que a solução adotada demanda melhor reestruturação normativa e orçamentária, de modo a assegurar maior coerência na alocação das despesas, segurança jurídica na execução orçamentária e maior clareza no controle e fiscalização dos atos de gestão.

Nesse contexto, entendeu-se que a revogação integral da Lei nº 1.730/2026 é a medida mais adequada sob o prisma da técnica legislativa e orçamentária, evitando-se ajustes parciais que poderiam gerar complexidade desnecessária, inconsistências contábeis ou dificuldades de acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

Ressalte-se que a presente iniciativa não implica prejuízo à continuidade das políticas públicas envolvidas, inclusive aquelas voltadas ao apoio à APAE, mas tem por finalidade permitir que a reorganização pretendida e os necessários ajustes orçamentários sejam oportunamente reenviados a essa Casa Legislativa por meio de nova proposição, mais bem estruturada, específica e alinhada às prioridades administrativas e ao adequado planejamento financeiro do Município.

Dessa forma, a proposta ora encaminhada atende aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, razão pela qual conto com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a sua tramitação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Dessa forma, a proposta ora encaminhada atende aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, razão pela qual conto com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino/MT, 25 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.02.26 16:00:18
-04'00'

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: <u>02 / 03</u> /2026 <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Secretário: _____
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Executivo nº 009/2026 - Revoga integralmente a Lei Ordinária nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Autor: **Francisco Ferreira Mendes Júnior** – Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Diamantino, que busca a revogação integral da Lei Ordinária nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2026; que dispunha sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente. A revogação se faz necessária após uma reavaliação técnica, administrativa e orçamentária da matéria. A motivação inicial da lei a ser revogada era a reorganização de ações entre Secretarias Municipais, incluindo o fomento à APAE, que passaria da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação. No entanto, a reavaliação concluiu que a solução adotada demandava melhor reestruturação normativa e orçamentária, de modo a assegurar maior coerência na alocação das despesas e segurança jurídica na execução orçamentária. A revogação integral foi considerada a medida mais adequada sob a prisma da técnica legislativa, evitando ajustes parciais, e a matéria será reenviada posteriormente em nova proposição mais bem estruturada.

VOTO DO RELATOR: Ante o exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade da proposição, estando apta para tramitação e apreciação pelo Plenário.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO - PARECER N.º 12/2026

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o voto do Relator e manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, opinando, no mérito, para a discussão e votação em Sessão Plenária.


Ver. **Alex Rupolo**

Relator/Membro


Ver. **Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Presidente


Ver. **Augusto Borges Cassetta Ferreira**

Vice-Presidente

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.